



LEI Nº 3.248, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Institui o Programa Troco Solidário e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Troco Solidário no Município de Mariana, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas de nosso município;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum “à solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município”.

Art. 2º - O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Mariana através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Cidadania, pela Secretaria Municipal de Fazenda e em parceria com o comércio local.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda cuidará de criar conta bancária específica para depósito do troco solidário arrecadado que será repassado no ano subsequente ao seu recolhimento às entidades cadastradas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Cidadania.

Art. 3º - O processo de implantação do Programa Troco Solidário terá como diretrizes os seguintes passos:

I – Solicitação dos convênios por parte das entidades de Mariana que desejam captar recursos através do Programa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – Formação da parceria entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e os comerciantes que desejam participar do Programa;

III – Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.

Art. 4º- Cada comerciante do nosso município, quando oficializado sua parceria com o Programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora a opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas as entidades devidamente cadastradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos reais e centavos discriminados na nota fiscal.

Art. 6º- A forma de coleta da doação será, impreterivelmente, realizada via cupom fiscal da compra efetuada pelo consumidor contendo em seu lançamento os reais e centavos a serem destinados ao Programa Troco Solidário tornando-se assim um comprovante da doação realizada.

Art. 7º- Caso não seja possível a implementação, por parte do Comerciante, do troco através de caixa registradora, poderá ser disponibilizado pelo Município de Mariana caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

Parágrafo Único. As contribuições, quando depositadas em caixas coletoras, serão apuradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para posterior depósito em conta bancária destinada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - Todos os valores arrecadados e os relatórios emitidos pelas empresas cadastradas ao programa serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS e serão fracionadas de forma igualitária entre as entidades cadastradas.

Parágrafo Primeiro: A arrecadação será destinada exclusivamente as instituições que trabalham com crianças e adolescentes especiais e idosos, que exerçam suas atividades em caráter contínuo e tenham serviços diários, excluindo os programas de oficinas e eventos esporádicos, e que estejam vinculadas, a pelo menos 01 (um) ano, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo Segundo: Não estarão aptas a receberem nenhum valor do montante recolhido a título de Troco Solidário as entidades que tenham firmado contratos de prestação de serviço com a iniciativa privada.

Art. 9º - O Executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes do programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art.10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de outubro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana